



# SINDHOSFIL

INDICE ALFABETICO	CLAUSULAS
Adicional de Insalubridade	24ª
Adicional Noturno	11ª
Admitidos após Data-Base	3ª
Antecipações Salariais	4ª
Atestados	17ª
Atrasos de Salário	30ª
Auxílio Creche	12ª
Auxílio Funeral	29ª
Aviso de Dispensa	9ª
Aviso Prévio	10ª
Cesta Básica	27ª
Contribuição Assistencial	34ª
Compensações	2ª
Comprovante de Pagamento de Salários	13ª
Condições de Trabalho	15ª
Contribuição Negocial Patronal	33ª
Correções Salariais	26ª
Crachás	21ª
Estabilidade à Gestante	16ª
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	25ª
Férias Coletivas ou Individuais	22ª
Forma de Pagamento dos Salários	23ª
Horas Extras	7ª
Jornada de Trabalho	6ª
Licença Adoção	28ª
Multa	32ª
Piso Salarial	5ª
Prevenção do Câncer de Mama	18ª
Prevenção do Câncer de Próstata	19ª
Quadro de Avisos	14ª
Reajuste Salarial	1ª
Relação de Empregados Contribuintes	31ª
Salário Substituição	8ª
Uniformes	20ª
Vigência	34ª

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua 24 de maio, nº 104, 9º e 11º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.298.023/0001-62

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, nº 92, 5º andar, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2017 no importe de 3,98% (três e noventa e oito por cento), em uma única parcela, incidente sobre o salário de abril de 2017.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

## **Cláusula 2ª: Compensações**

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por coletivo.

## **Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base**

Aos admitidos após a data-base será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

## **Cláusula 4ª: Antecipações Salariais**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

## **Cláusula 5ª: Piso Salarial**

Será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de R\$ 2.732,26 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

## **Cláusula 6ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho será estabelecida pela legislação específica. Fica permitida a implementação da jornada de trabalho 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso), com intervalo de uma hora para refeição e descanso, entre a jornada de doze horas com descanso de sessenta horas contínuas após a jornada de doze horas de trabalho.

## **Cláusula 7ª: Horas Extras**

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobre taxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

### **Cláusula 8ª: Banco de Horas**

Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo único:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

### **Cláusula 9ª: Salário Substituição**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 10ª: Aviso de Dispensa**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Cláusula 11ª: Aviso Prévio**

Concessão do Aviso Prévio nos moldes da lei vigente.

**Parágrafo primeiro:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

**Parágrafo segundo:** Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

**Parágrafo terceiro:** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, acrescido de mais 15 (quinze) dias, limitado ao total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Cláusula 12ª: Adicional Noturno**

Fica estabelecido, 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h horas de um dia às 7h horas do dia seguinte de acordo a sumula 60 do TST.

**Cláusula 13ª: Auxílio Creche**

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de até R\$ 196,37 (cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), por mês e por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), ou fornecerão convênio creche.

**Parágrafo primeiro:** quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** os documentos exigíveis das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do comprovante de despesas relacionado ao reembolso creche.

**Parágrafo terceiro:** ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.

**Parágrafo quarto:** o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

**Cláusula 14ª: Comprovante de Pagamento de Salários**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo único:** ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

**Cláusula 15ª: Quadro de Avisos**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, sobre assuntos dirigidos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pelo sindicato.

**Cláusula 16ª: Condições de Trabalho**

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para a prestação dos serviços, inclusive plantonistas.

**Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**Cláusula 18ª: Atestados**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

**Cláusula 19ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** o direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

#### **Cláusula 20ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

#### **Cláusula 21ª: Uniformes**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

#### **Cláusula 22ª: Crachás**

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional e sua função específica.

#### **Cláusula 23ª: Férias Coletivas ou Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **Cláusula 24ª: Forma de Pagamento dos Salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente ou crédito bancário, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **Cláusula 25ª: Adicional de Insalubridade**

Deverá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com as regras definidas na NR 15 da portaria 3.214/78 que estabelece níveis de grau mínimo, médio e máximo.

### **Cláusula 26ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria**

O empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de empresa terá garantia de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, enquanto que o que contar com mais de 10 (dez) anos, terá 18 (dezoito) meses da aposentadoria proporcional.

**Parágrafo único:** os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias.

### **Cláusula 27ª: Correções Salariais**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

### **Cláusula 28ª: Cesta Básica**

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;

- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de farinha;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

**Parágrafo único:** O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 113,49 (cento e treze reais e quarenta e nove centavos). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 93,82 (noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

#### **Cláusula 29ª: Licença Adoção**

Concessão da licença adoção, nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Cláusula 30ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente na data do evento.

**Parágrafo único:** Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

#### **Cláusula 31ª: Atrasos de Salário**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador

#### **Cláusula 32ª: Relação de Empregados Contribuintes**

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

### Cláusula 33ª: Multa

Multa de 3% (três por cento), sobre o salário mensal por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

### Cláusula 34ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 25/11/2017 e 10/12/2017.

Até 50	Leitos	5 SM	R\$	4.685,00
51 a 100	Leitos	10 SM	R\$	9.370,00
101 a 150	Leitos	15 SM	R\$	14.055,00
151 a 200	Leitos	20 SM	R\$	18.740,00
201 a 300	Leitos	30 SM	R\$	28.110,00
301 a 400	Leitos	40 SM	R\$	37.480,00
401 a 500	Leitos	50 SM	R\$	46.850,00
501 a 700	Leitos	70 SM	R\$	65.590,00
701 a 1000	Leitos	100 SM	R\$	93.700,00
Acima de 1000	Leitos	120 SM	R\$	112.440,00

**Parágrafo primeiro:** Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

### Cláusula 35ª: Contribuição Assistencial

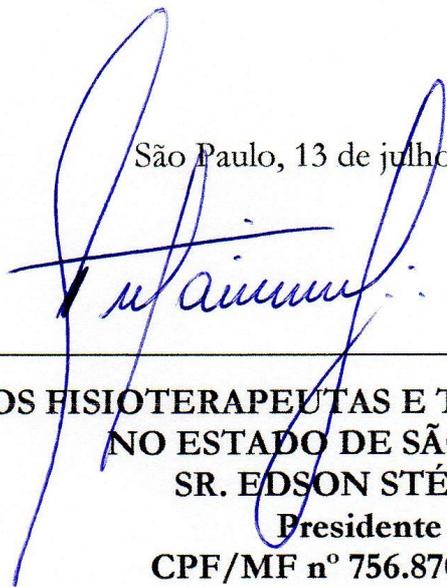
Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do piso salarial já reajustado na presente convenção, a ser descontada nas folha de pagamento do **mês de setembro**, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de outubro, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% (vinte décimos por cento) de

atraso, em caso de inadimplência pela entidade, respeitados os termos do Precedente nº 119, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Cláusula 36ª: Vigência**

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/05/2017 e término em 30/04/2018.

São Paulo, 13 de julho de 2017.



---

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SR. EDSON STÉFANI  
Presidente  
CPF/MF nº 756.870.628-15**



---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
CPF/MF nº 881.396.548-68**